SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, BANDAS, PENSOS E SUTURAS**

PROCESSO N.º **21DC40CPI004**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
11. REVISÃO DE PREÇOS 9
12. CAUÇÃO 9
13. SEGURO 10
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
16. PENALIDADES 11
17. RESPONSABILIDADE 12
18. RESOLUÇÃO 12
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 13
20. ATOS DE TERCEIROS 14
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 14
22. PUBLICIDADE 16
23. CONFIDENCIALIDADE 16
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
26. GESTOR DO CONTRATO 17
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 18
28. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 18
29. LOCAIS DE ENTREGA 18
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 18
31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 19
32. INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES 20
33. CONFORMIDADE DOS BENS 20
34. REJEIÇÃO DOS BENS 21

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E DOS ITENS/BENS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a ***AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, BANDAS, PENSOS E SUTURAS,*** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivos anexos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **50 (cinquenta) LOTES,** cuja composição está descrita no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) No caso do(s) contrato(s) não ser(em) reduzido(s) a escrito, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso;

c) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

d) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1º. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3º. O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º. A proposta do adjudicatário;

5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum (ns) dos membros do agrupamento/consórcio deixar (em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela

execução do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.

5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário, sem que tal facto confira a este direito a ser indemnizado seja a que título for.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da última assinatura eletrónica, ou caso não haja contrato com redução a escrito, após a entrega dos documentos de habilitação válidos, e terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela (s) data (s).

7.2. O prazo máximo de entrega dos bens é de **144 (cento e quarenta e quatro) horas seguidas,** após o envio da nota de encomenda.

7.3. Não obstante o disposto no **número 7.1.** da presente cláusula, o contrato mantêm-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica, ou a data da entrega dos documentos de habilitação válidos, conforme o caso, até ao fornecimento integral

dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **50 (cinquenta**) **LOTES**, o preço base global é de **€162.980,00** (**cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo para cada **LOTE** o seguinte:

8.1.1. LOTE 1- ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 1,25CM X9,1M: **€ 840,00 (oitocentos e quarenta euros);**

8.1.2. LOTE 2 – ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 10CM X 10M: **€ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta euros)**;

8.1.3. LOTE 3 – ADESIVO HIPOALERG.N_TEC 15CM X10M: **€ 970,00 (novecentos e setenta euros)**;

8.1.4. LOTE 4 – ADESIVO HIPOALERG.N_TEC 2,5CM X5M: **€ 480, 00 (quatrocentos e oitenta euros)**;

8.1.5. LOTE 5 – ADESIVO HIPOALERG.N_TEC 2,5CM X9,1M: **€ 1.810,00 (mil, oitocentos e dez euros**);

8.1.6. LOTE 6 - ADESIVO HIPOALERG.N_TEC 20CM X10M: **€ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta euros);**

8.1.7. LOTE 7 - ADESIVO HIPOALERG.N_TEC 5CM X10M: **€ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez euros);**

8.1.8. LOTE 8 - ADESIVO HIPOALERG.N_TEC 5CM X5M: **€ 1.970,00 (mil, novecentos e setenta euros);**

8.1.9. LOTE 9 - ADESIVO HIPOALERG.MICRO PERFU. 5CM X9,1M: **€ 520,00 (quinhentos e vinte euros);**

8.1.10. LOTE 10 - ADESIVO HIPOALERG.PERFURADO 15CM X5M: **€ 510,00 (quinhentos e dez euros);**

8.1.11. LOTE 11 - ADESIVO HIPOALERG.PERFURADO 18CM X5M: **€ 840,00 (oitocentos e quarenta euros);**

8.1.12. LOTE 12 - ADESIVO HIPOALERG.PERFURADO 2,5CM X9,14M: **€ 830,00 (oitocentos e trinta euros);**

8.1.13. LOTE 13 - ADESIVO HIPOALERG.SEDA 5CM X9,1M: **€ 1.220,00 (mil, duzentos e vinte euros);**

8.1.14. LOTE 14 - ADESIVO HIPOALERG.SEDA ARTIF. 2,5CM X9,1M: **€ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta euros);**

8.1.15. LOTE 15 - ADESIVO HIPOALERG.IMPERM 2,5CM X5M: **€ 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros);**

8.1.16. LOTE 16 - ADESIVO P/CIRURGIA 10 X50CM: **€ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa euros);**

8.1.17. LOTE 17 – ALGODÃO HEMOSTÁTICO PEANUT 3/8'': **€ 210,00 (duzentos e dez euros);**

8.1.18. LOTE 18 – ALGODÃO HIDRÓFILO 80GR: **€ 310,00 (trezentos e dez euros);**

8.1.19. LOTE 19 – ALGODÃO HIDRÓFILO MAÇO E SACO: **€ 420,00 (quatrocentos e vinte euros);**

8.1.20. LOTE 20 – BANDA ADESIVA ELÁSTICA 8CMX10M: **€ 550,00 (quinhentos e cinquenta euros);**

8.1.21. LOTE 21 – BANDA ADESIVA NÃO ELÁSTICA 3,75CMX10M: **€ 260,00 (duzentos e sessenta euros);**

8.1.22. LOTE 22 – BANDA ADESIVA NÃO ELÁSTICA 5CMX10M: **€ 200,00 (duzentos euros);**

8.1.23. LOTE 23 – BANDA FIXAÇÃO TRAQUEOSTOMIA 56X3,5CM: **€13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa euros);**

8.1.24. LOTE 24 – BANDA NEUROMUSCULAR: **€ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte euros);**

8.1.25. LOTE 25 – PENSO ADERENTE TRANSPARENTE: **€ 19.700,00 (dezanove mil e setecentos euros);**

8.1.26. LOTE 26 – PENSO ADESIVO C/GRELHA: **€ 1.010,00 (mil e dez euros);**

8.1.27. LOTE 27 – PENSO ADESIVO C/INTERCÂMBIO GASES: **€ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta euros);**

8.1.28. LOTE 28 – PENSO ADESIVO ESTÉRIL AEROSSOL, PENSO CATETERISMO PERIFÉRICO E PENSO TRAQUEOSTOMIA: **€ 2.900,00 (dois mil e novecentos euros);**

8.1.29. LOTE 29 – PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL: **€ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta euros);**

8.1.30. LOTE 30 – PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 15X10CM: **€ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta euros);**

8.1.31. LOTE 31 – PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 20X20CM: **€ 710,00 (setecentos e dez euros);**

8.1.32. LOTE 32 – PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 23,5X8,5CM: **€ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta euros);**

8.1.33. LOTE 33 – PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL: **€ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta euros);**

8.1.34. LOTE 34 – PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL9,5 X 8,5CM: **€ 710,00 (setecentos e dez euros);**

8.1.35. LOTE 35 – PENSO CIRÚRGICO TRANSP. ESTÉRIL: **€ 800,00 (oitocentos euros);**

8.1.36. LOTE 36 – PENSO FIXAÇÃO CATETER ESTÉRIL 6X7CM: **€ 600,00 (seiscentos euros);**

8.1.37. LOTE 37 – PENSO IMPERMEÁVEL TIPO OPSITE POST-OP 15X5CM: **€ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta euros);**

8.1.38. LOTE 38 – PENSO IMPERMEÁVEL TIPO OPSITE POST-OP 15X9CM: **€ 440,00 (quatrocentos e quarenta euros);**

8.1.39. LOTE 39 – PENSO IMPERMEÁVEL TIPO OPSITE POST-OP 8X10CM: **€ 11.600,00 (onze mil e seiscentos euros);**

8.1.40. LOTE 40 – PENSO OFTÁLMICO ADESIVO TOP: **€ 550,00 (quinhentos e cinquenta euros);**

8.1.41. LOTE 41 – PENSO OFTÁLMICO ESTÉRIL: **€ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez euros);**

8.1.42. LOTE 42 – PENSO RÁPIDO EXTRA PEQUENO: **€ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros);**

8.1.43. LOTE 43 – PENSO RÁPIDO SIMPLES: **€ 8.630,00 (oito mil, seiscentos e trinta euros);**

8.1.44. LOTE 44 – SUTURA ADESIVA ESTÉRIL 100X6MM: **€ 720,00 (setecentos e vinte euros);**

8.1.45. LOTE 45 – SUTURA ADESIVA ESTÉRIL 106X13MM: **€ 530,00 (quinhentos e trinta euros);**

8.1.46. LOTE 46 – SUTURA ADESIVA ESTÉRIL 75X6MM: **€ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte euros);**

8.1.47. LOTE 47 – SUTURA ADESIVA ESTÉRIL 76X4MM: **€ 920,00 (novecentos e vinte euros);**

8.1.48. LOTE 48 – SUTURA NYLON: **€ 1.170,00 (mil, cento e setenta euros);**

8.1.49. LOTE 49 – SUTURA SEDA: **€ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta euros);**

8.1.50. LOTE 50 – SUTURA VICRYL: **€ 400,00 (quatrocentos euros).**

8.2. O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes foram fixados mediante critérios objetivos, tendo sido observado os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos e a consulta preliminar ao mercado, onde foram obtidos os preços atualizados.

8.3. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE,** às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.4. A SCML reserva-se o direito de por **LOTE,** não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas,** o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, **após a entrega dos artigos** encomendados pela SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. Considerando que o preço contratual por **LOTE,** é inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros),** não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no **número 13.1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo de 3 (três) dias.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto na **cláusula 16.4.** do presente caderno de encargos;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento de bens.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos** após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

19.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA

CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente caderno de encargos.

19.3. Caso não haja lugar a redução a escrito do contrato, fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no número antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

21.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

21.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

21.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

21.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

21.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

21.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

21.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

21.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

21.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

21.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

21.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

21.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

21.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

21.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

21.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

21.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

21.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10** (**dez**) **anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10** (**dez**) **dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para

que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

28.1. A identificação e composição de cada **LOTE,** as **quantidades estimadas** por **LOTE**, características técnicas (termos ou condições), dos bens objeto do presente procedimento encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

28.2. Para além das caracteristicas técnicas indicadas no **Anexo A,** e quanto aos artigos esterilizados, só serão admitidos bens que tenham a validade mínima de esterilidade de **48 (quarenta e oito) meses,** na data da entrega dos mesmos.

28.3. Onde se indica marca ou fabricante, deverá considerar-se a mesma indicação como acompanhada da menção "ou equivalente".

29. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos diversos Equipamentos e Serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Grande Lisboa.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

30.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos, por **LOTE** estiverem em conformidade com a toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, e ainda obedeçam às caraterísticas técnicas referidas **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

30.2. As quantidades totais de bens a fornecer para cada **LOTE,** e indicado no **ANEXO A,** é uma **estimativa meramente indicativa**, e nesse sentido, a SCML reserva- se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

30.3. As quantidades a fornecer são **parcelares** e **periódica**s, e constarão de Notas de Encomenda a emitir pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.

30.4. Após o envio da Nota de Encomenda, realizada pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos respetivos bens será efetuada no prazo máximo de **144 (cento e quarenta e quatro) horas seguidas** em dia útil e no seguinte **horário: entre** as **09H00** e as **12H00** e das **14H00** e as **16H30.**

30.5. Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, onde conste os seguintes elementos:

30.5.1. Designação do bem, item quando aplicável, Lote e n.º do procedimento;

30.5.2. Referência do adjudicatário;

30.5.3. Código CDM, quando aplicável, atribuído pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;

30.5.4. Quantidade (em unidades e por extenso);

30.5.5. Preço unitário e preço total;

30.5.6. Assinado pelo Responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

30.6. O adjudicatário deverá elaborar e, **após cada entrega** para o Núcleo de Gestão de Contratos da Direção de Saúde ngc.saude@scml.pt um mapa resumo do material fornecido.

30.7. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

30.8. O adjudicatário não poderá fornecer bens que não constem do presente caderno de encargos, e que não tenham sido requisitados pela SCML.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário, as seguintes obrigações especiais:

a) Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

b) Afetar ao presente fornecimento, todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

c) Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

d) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento de bens que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

e) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

f) Assegurar o cumprimento do disposto na Portaria n.º 256/2016, de 28 de setembro, que contém as boas práticas de distribuição de dispositivos médicos;

g) Garantir a validade mínima da esterilidade dos bens, quando aplicável, nos termos da **cláusula 28.2.** do presente caderno de encargos, na data de entrega dos mesmos;

h) Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento, designadamente, assegurar que os bens não estão ou serão contaminados por outros produtos ou materiais, não estão nem

serão sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes;

i) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;

j) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de caraterísticas idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;

k) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML.

32. INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

32.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as caraterísticas e especificações definidos no **ANEXO A** e na **cláusula 28.2.,** quando aplicável, bem como outros requisitos exigidos por lei.

32.2. Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

33. CONFORMIDADE DOS BENS

33.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO A** e **cláusula 28.2.,** quando aplicável.

33.2. O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

33.3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às especificações técnicas definidas no **ANEXO A** e **cláusula 28.2.,**

quando aplicável, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

33.4. No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **144** (**cento e quarenta e quatro**) **horas.**

34. REJEIÇÃO DOS BENS

34.1. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das especificações técnicas definidas no **ANEXO A** e **cláusula 28.2.** quando aplicável, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

34.2. A rejeição dos bens será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E DOS ITENS/BENS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	Item/ Bem	DESIGNAÇÃO/ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QTS ESTIMADAS (24 MESES)
1		**ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 1,25CMX9,1M**	Unidade	**2.380**
2		**ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 10CMX10M**	Unidade	**3 890**
3		**ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 15CMX10M**	Unidade	**460**
4		**ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 2,5CMX5M**	Unidade	**930**
5		**ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 2,5CMX9,1M**	Unidade	**3.160**
6		**ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 20CMX10M**	Unidade	**2.720**
7		**ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 5CMX10M**	Unidade	**3.660**
8		**ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 5CMX5M**	Unidade	**2.750**
9		**ADESIVO HIPOALERG. MICRO PERFU. 5CMX9,1M**	Unidade	**550**
10		**ADESIVO HIPOALERG. PERFURADO 15CMX5M** Adesivo transparente de polietileno microperfurado	Unidade	**240**
11		**ADESIVO HIPOALERG. PERFURADO 18CMX5M** Adesivo transparente de polietileno microperfurado	Unidade	**240**
12		**ADESIVO HIPOALERG. PERFURADO 2,5CMX9,14M** Adesivo transparente de polietileno microperfurado	Unidade	**1.720**
13		**ADESIVO HIPOALERG. SEDA 5CMX9,1M**	Unidade	**760**
14		**ADESIVO HIPOALERG. SEDA ARTIF. 2,5CM x 9,1M**	Unidade	**1.850**
15		**ADESIVO HIPOARERG. IMPERM. 2,5CMX5M**	Unidade	**940**
16		**ADESIVO P/CIRURGIA 10CMX50CM** Tecido não tecido, absorvente e impermeável a fluidos	Unidade	**3.960**
17		**ALGODÃO HEMOSTATICO PEANUT 3/8"**	Unidade	**280**
18		**ALGODÃO HIDRÓFILO 80GR**	Unidade	**620**
19	**1**	**ALGODÃO HIDRÓFILO MAÇO 0,1KG**	Unidade	**530**
	2	**ALGODÃO HIDRÓFILO MAÇO 0,5KG**	Unidade	**10**
	3	**ALGODÃO HIDROFILO SACO 500 BOLAS**	Unidade	**2.610**

20		**BANDA ADESIVA ELÁSTICA 8CMx10M** Ligadura elástica adesiva de 8cm x 10m (comprimento esticado), com cola no lado exterior da ligadura. Adesivo de óxido de zinco sintético.	Unidade	**220**
21		**BANDA ADESIVA NÃO ELÁSTICA 3,75CMX10M** Tape não elástico com adesivo de óxido de zinco, e tecido de 100% de algodão, permeável ao ar e resistente à água	Unidade	**100**
22		**BANDA ADESIVA NÃO ELÁSTICA 5CMX10M** Tape não elástico com adesivo de óxido de zinco, e tecido de 100% de algodão, permeável ao ar e resistente à água	Unidade	**60**
23		**BANDA FIXAÇÃO TRAQUEOSTOMIA 56X3,5CM** Banda esterilizada para fixação/estabilização da cânula traqueal	Unidade	**11.560**
24	**1**	**BANDA NEUROMUSCULAR AZUL 5CMX5M** Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	Unidade	**110**
	2	**BANDA NEUROMUSCULAR LARANJA 5CMX5M** Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	Unidade	**70**
	3	**BANDA NEUROMUSCULAR NATURAL 5CMX5M** Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	Unidade	**80**
	4	**BANDA NEUROMUSCULAR PRETA 5CMX5M** Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	Unidade	**80**
	5	**BANDA NEUROMUSCULAR ROSA 5CMX5M** Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	Unidade	**110**
25	**1**	**PENSO ADERENTE TRANSPARENTE 10CM X 12CM** Poliuretano: 80% viscose e 20% polipropileno e um fino filme de PE. Adesivo poliacrilato hipoalergénico	Unidade	**13.500**

	2	**PENSO ADERENTE TRANSPARENTE 10CM X 25CM** Poliuretano: 80% viscose e 20% polipropileno e um fino filme de PE. Adesivo poliacrilato hipoalergénico	Unidade	**13.000**
26	**1**	**PENSO ADESIVO C/GRELHA MEDIÇÃO 10X12CM** Penso adesivo transparente de poliuretano com sistema único em grelha para medição da ferida	Unidade	**3.220**
	2	**PENSO ADESIVO C/GRELHA MEDIÇÃO 6X7CM** Penso adesivo transparente de poliuretano com sistema único em grelha para medição da ferida	Unidade	**3.240**
27	**1**	**PENSO ADESIVO C/INTERCAMBIO GASES 10X12CM** Penso absorvente autoadesivo, não tecido, elástico, permeável ao ar	Unidade	**17.900**
	2	**PENSO ADESIVO C/INTERCAMBIO GASES 6X7CM** Penso absorvente autoadesivo, não tecido, elástico, permeável ao ar	Unidade	**15.800**
	3	**PENSO ADESIVO C/INTERCAMBIO GASES 6X9CM** Penso absorvente autoadesivo, não tecido, elástico, permeável ao ar	Unidade	**12.200**
28	**1**	**PENSO ADESIVO ESTERIL AEROSOL 100ML** Penso adesivo estéril aerossol	Unidade	**20**
	2	**PENSO CATETERISMO PERIFÉRICO ADULTO** Penso para fixação de cateter em tecido não tecido, permeável ao ar, permite a evaporação da humidade, material poroso que permite a respiração da pele	Unidade	**4.060**
	3	**PENSO CATETERISMO PERIFÉRICO PEDIATRICO** Penso estéril autoadesivo em tecido não tecido, com um núcleo absorvente coberto com uma camada não-aderente porosa de contacto, revestida com um adesivo à base de borracha sintética tolerável à pele	Unidade	**600**
	4	**PENSO TRAQUEOSTOMIA** Absorvente não aderente, fácil aplicação e remoção, esterilizado individualmente 9CMX5CM	Unidade	**100**
29	**1**	**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 10X09CM**	Unidade	**7.430**
	2	**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 10X10CM**	Unidade	**10.160**
	3	**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 10X20CM**	Unidade	**7.390**
	4	**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 10X25CM**	Unidade	**13.700**
	5	**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTERIL 15,5X8,5CM**	Unidade	**16.600**
30		**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 15X10CM**	Unidade	**8.660**
31		**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 20X20CM**	Unidade	**3.190**
32		**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTERIL 23,5X8,5CM**	Unidade	**7.450**
33	**1**	**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 7X5CM**	Unidade	**24.700**
	2	**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 7X6CM**	Unidade	**18.400**

34		**PENSO CIRÚRGICO OCLUSIVO ESTÉRIL 9,5X8.5CM**	Unidade	**7.000**
35	**1**	**PENSO CIRUR. TRANSP. ESTÉRIL 15X8CM** Penso estéril, transparente, impermeável, transpirável, hipoalergénico, com compressa absorvente não aderente, adesivo de poliacrilato	Unidade	**3.000**
	2	**PENSO CIRUR. TRANSP. ESTÉRIL 25X10CM** Penso estéril, transparente, impermeável, transpirável, hipoalergénico, com compressa absorvente não aderente, adesivo de poliacrilato	Unidade	**700**
	3	**PENSO CIRUR. TRANSP. ESTERIL 7X5CM** Penso estéril, transparente, impermeável, transpirável, hipoalergénico, com compressa absorvente não aderente, adesivo de poliacrilato	Unidade	**7.000**
36		**PENSO FIXACAO CATETER ESTÉRIL 6X7CM** Penso estéril, autoadesivo, em tecido não tecido, com um núcleo absorvente coberto com uma camada não-aderente porosa de contacto, revestida com um adesivo à base de borracha sintética tolerável à pele	Unidade	**9.000**
37		**PENSO IMPERMEAVEL TIPO OPSITE POST-OP 15X5CM** Permeável ao oxigénio e impermeável aos líquidos (sem latex)	Unidade	**20.300**
38		**PENSO IMPERMEAVEL TIPO OPSITE POST-OP 15X9CM** Permeável ao oxigénio e impermeável aos líquidos (sem latex)	Unidade	**3.400**
39		**PENSO IMPERMEAVEL TIPO OPSITE POST-OP 8X10CM** Permeável ao oxigénio e impermeável aos líquidos (sem latex)	Unidade	**32.200**
40		**PENSO OFTALMICO ADESIVO TOP** Estéril, sem DEHP. 6,5x9,5cm (tolerância +/-1cm)	Unidade	**2.740**
41	**1**	**PENSO OFTALMICO ESTÉRIL ADULTO** Não tecido com rebordo adesivo e compressa central, permeável ao ar, hipoalergénico, esterilizado. 5,8cmx8,2cm (tolerância +/-1cm)	Unidade	**8.150**
	2	**PENSO OFTALMICO ESTÉRIL CRIANÇA** Não tecido com rebordo adesivo e compressa central, permeável ao ar, hipoalergénico, esterilizado. 5cmx6cm (tolerância +/- 1cm)	Unidade	**910**
42		**PENSO RAPIDO EXTRA PEQUENO** Película de polietileno, microperfurada, da cor da pele, gaze absorvente branca de tecido não tecido, com cobertura de polipropileno antiaderente à ferida 4cmx1,6cm (tolerância +/- 0,2cm)	Unidade	**272.000**

43		**PENSO RAPIDO SIMPLES** Película de polietileno, microperfurada, da cor da pele, gaze absorvente branca de tecido não tecido, com cobertura de polipropileno antiaderente à ferida 2cmx7cm (tolerância +/- 0,2cm)	Unidade	**575.000**
44		**SUTURA ADESIVA ESTÉRIL** **100X6MM** Tecido não tecido de poliéster e poliamida, adesivo acrílico, papel com silicone	Unidade	**13.900**
45		**SUTURA ADESIVA ESTÉRIL** **106X13MM** Tecido não tecido de poliéster e poliamida, adesivo acrílico, papel com silicone	Unidade	**4.780**
46		**SUTURA ADESIVA ESTÉRIL** **75X6MM** Tecido não tecido de poliéster e poliamida, adesivo acrílico, papel com silicone	Unidade	**21.300**
47		**SUTURA ADESIVA ESTÉRIL** **76X4MM** Tecido não tecido de poliéster e poliamida, adesivo acrílico, papel com silicone	Unidade	**9.240**
48	**1**	**SUTURA NYLON 3/0 1/2 CIRCULAR** **30MM TC20** Sutura monofilamentar sintética não absorvível, de poliamida	Unidade	**520**
	2	**SUTURA NYLON 3/0 3/8 CIRCULAR** **24MM C-14** Sutura monofilamentar sintética não absorvível, de poliamida	Unidade	**240**
	3	**SUTURA NYLON 4/0 3/8 TRIANGULAR** **19MM** Sutura monofilamentar sintética não absorvível, de poliamida	Unidade	**200**
	4	**SUTURA NYLON 5/0 3/8 CIRCULAR** **15MM TB10** Sutura monofilamentar sintética não absorvível, de poliamida	Unidade	**80**
49	**1**	**SUTURA SEDA 0 1/2 CIRCULAR** **25MM C15** Sutura multifilamentar entrançada não absorvível, de seda, impregnada em silicone	Unidade	**80**
	2	**SUTURA SEDA 1 1/2 CIRCULAR** **25MM C15** Sutura multifilamentar entrançada não absorvível, de seda, impregnada em silicone	Unidade	**80**
	3	**SUTURA SEDA 2/0 3/8 CIRCULAR** **35MM TB30** Sutura multifilamentar entrançada não absorvível, de seda, impregnada em silicone	Unidade	**430**

	4	**SUTURA SEDA 3/0 3/8 CIRCULAR 16MM TB20** Sutura multifilamentar entrançada não absorvível, de seda, impregnada em silicone	Unidade	**1.080**
	5	**SUTURA SEDA 3/0 3/8 CIRCULAR 25MM TB20** Sutura multifilamentar entrançada não absorvível, de seda, impregnada em silicone	Unidade	**80**
	6	**SUTURA SEDA 4/0 1/2 CIRCULAR 12MM TC7** Sutura multifilamentar entrançada não absorvível, de seda, impregnada em silicone	Unidade	**120**
50	**1**	**SUTURA VICRYL 2/0 1/2 CIRCULAR 30MM** Sutura estéril multifilamentar entrançada sintética absorvível	Unidade	**70**
	2	**SUTURA VICRYL 3/0 1/2 CIRCULAR 26MM** Sutura estéril multifilamentar entrançada sintética absorvível	Unidade	**40**
	3	**SUTURA VICRYL 3/8 1/2 TRIANGULAR 16MM** Sutura estéril multifilamentar entrançada sintética absorvível	Unidade	**70**

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para **AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, BANDAS, PENSOS E SUTURAS** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo

_____